



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO 01/2.015

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 09:00 horas do dia 02/03/2.015.

LOCAL: Protocolo Prefeitura Municipal de Motuca, sito à Rua São Luiz nº 111, Centro, Motuca/SP.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de Leiloeiros público para realização, mediante contrato específicos, de leilão (alienação de bens inservíveis, móveis de qualquer natureza incorporados ao Patrimônio Público Municipal) em conformidade ao que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2 – LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em sessão presencial, no Pátio da Prefeitura Municipal de Motuca, sito à Rua São Luiz nº 111, Centro, Motuca/SP, correndo por conta do Leiloeiro Contratado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste;

2.2. Caberá o Leiloeiro Contratado, pessoalmente, a condução dos leilões especificados, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses prevista no art. 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos arts. 12 e 13, deste diploma regulamentar e desde que haja previa anuência do Município de Motuca/SP.

2.3. A alienação dos bens móveis, não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 2º da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

3.2. Somente poderão participar deste procedimento, leiloeiros que não incorram nos impedimentos previstos no art. 9º da Lei federal nº 8.666/93 e ainda que:

3.2.1 Não estejam destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32, e dos arts. 12 e 13 da Instrução Normativa nº 113/10, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

3.2.2. Não estejam impedidos de participar de procedimentos licitatórios no âmbito municipal e nem foram declarados inidôneos para os fins do disposto na Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Documentos:

a. Cópia da cédula de identidade (RG);

b. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- c. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
 - d. Atestado emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo ou outro documento equivalente determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial naquele órgão;
 - e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
 - f. Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;
- Obs.: Não estando previsto o prazo de validade nas certidões apresentadas, considerar-se-ão válidas aquelas emitidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição; e todos os xerox acompanhados dos documentos originais.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em participar deste procedimento de credenciamento deverão entregar na sede da Prefeitura Municipal de Motuca/SP, com Sede a Rua São Luiz nº 111, Centro, Motuca/SP., dentro do prazo fixado neste Edital, os documentos constantes do item 4, em envelope, identificado conforme abaixo: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº _____

Data e horário de entrega do envelope _____

- 5.2.** O envelope referido no subitem “5.1.” permanecerá fechado e inviolado até a data de sua abertura na sessão pública; no dia 02 de Março de 2015.
- 5.3.** Não será permitido o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma que não seja a prevista neste Edital;
- 5.4** No dia 02/03/2015, às 09:00 horas, em sessão pública, em sala própria, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os referidos envelopes, que depois de verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo;
- 5.5.** O participante poderá apresentar-se a este ato por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição;
- 5.6.** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso;

6 – DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A cada leilão que a Prefeitura Municipal de Motuca necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar de reunião em que será definido por sorteio, o leiloeiro sorteado que o realizará.
- 6.1.1.** Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.
- 6.1.2.** A convocação será realizada por carta com “Aviso de Recebimento – AR”, entregue com 05 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, e seu teor também será transmitido, na mesma data de expedição da carta, por e-mail e/ou fax ao leiloeiro, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo 03 do presente edital).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.3. Na convocação, a Prefeitura Municipal de Motuca informará a descrição, o estado de conservação e o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada um dos bens a serem leiloados.

6.1.4. Cada sorteio será realizado, independentemente de quorum, na data prevista para tanto e seu resultado será comunicado de imediato aos presentes.

6.1.5. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.1.6. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio.

6.1.7. O resultado do sorteio será comunicado a todos os leiloeiros credenciados por carta registrada, com o serviço de “Aviso de Recebimento” – AR.

6.2. O leiloeiro sorteado conforme subitem 5.1 será convocado para assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Motuca – SP por comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorrer o sorteio, ou por carta registrada com o serviço de “Aviso de Recebimento” – AR.

6.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura Municipal de Motuca - SP deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo I) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre a Prefeitura Municipal de Motuca e o leiloeiro contratado.

6.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

6.6. Para assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Motuca efetuará consulta aos sites na internet, da Junta Comercial do Estado de São Paulo, e do SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela Prefeitura Municipal de Motuca para realizar seus leilões.

6.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à Prefeitura Municipal de Motuca o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

6.8. Pela prestação dos serviços o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo comprador no ato do leilão, não cabendo à Prefeitura Municipal de Motuca – SP a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la;

7 – DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões da Prefeitura Municipal de Motuca – SP no procedimento deste Credenciamento:

a) aceitação ou rejeição, pela Prefeitura Municipal de Motuca – SP, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

7.1.1. A intimação dos atos referidos no subitem 7.1 será feita mediante publicação, exceto:

a) dos atos referidos na alínea “a”, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;

b) dos atos referidos no item na alínea “c”, quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

7.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

7.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo 3) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

7.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais leiloeiros abrangidos, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

7.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

8 – DAS PENALIDADES

8.1. Ensejarão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;

b) Não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.

8.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo I deste Edital.

8.3. A critério da Prefeitura Municipal de Motuca – SP, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

a) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93,

8.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

8.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. O Credenciamento terá validade por cinco anos, a contar da publicação do seu resultado definitivo, podendo o Município de Motuca, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários para execução de contratos resultantes deste credenciamento restringem-se àqueles necessários para ressarcimento, aos leiloeiros, das despesas de divulgação dos leilões e serão calculados e provisionados a cada contratação, à vista do tamanho da relação de bens a serem leiloados.

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO CONTRATADO

11.1. Ao LEILOEIRO CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas no, Edital de Credenciamento nº 01/2015, e em lei, em especial aquelas constantes da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:

- a.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b.** Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária para a realização do leilão (presencial) para a obtenção das melhores condições de competitividade, e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do Edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do art. 21 da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do Município de Motuca – SP prevista na Cláusula Quinta;
- c.** Proceder à venda do(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) no Edital de Leilão, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos pelo Município de Motuca, reservando-se a este o direito de excluir qualquer bem móvel do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento;
- d.** Apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do art. 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932 acompanhada das seguintes informações:
 - d1.** Data do leilão;
 - d2.** Discriminação do(s) bem(ns) móvel(is) alienado(s);
 - d3.** Preço total da venda;
 - d4.** Valor da comissão do LEILOEIRO CONTRATADO, acompanhado do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;
 - d5.** Nome completo, endereço, número da cédula de identidade e da inscrição no CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa arrematante, o endereço de sua sede, o número da inscrição no CNPJ/MF e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, o número do telefone para contato;
 - d6.** Declaração do arrematante da forma de pagamento do bem, conforme estabelecido no Edital de Leilão; e. Apresentar ao Município de Motuca – São Paulo, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Município de Motuca, por força do Contrato;
- e.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- f.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Motuca – SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Município de Motuca – SP em seu acompanhamento;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- g. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- h. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Para a execução dos serviços do presente Contrato o Município de Motuca – SP obriga-se a:

- a. Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- b. Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado;
- c. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do LEILOEIRO CONTRATADO.

13 – DO FORO

13.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Américo Brasiliense – São Paulo excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado ao Município de Motuca – SP:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.

14.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Motuca – SP, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

14.3. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Solicitação para Credenciamento;

Anexo IV – Declaração que Não Emprega Menor.

Motuca, 10 de Fevereiro de 2015.

Marco Antonio Monnazzi
- Presidente da COMUL -

Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto
- Prefeito Municipal -



ANEXO I – CREDENCIAMENTO – 001/2015

MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade de Motuca – SP, na Rua São Luiz n ° 111, inscrita no C.N.P.J. sob. n ° 68.319.987/0001 – 45, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal DR. **CELSO TEIXEIRA ASSUMPTÃO NETO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG N°. 17.359.674 SSP/SP e CPF N° 093.350.068-82, daqui por diante denominado simplesmente “Contratante”, e por outro lado doravante designado **LEILOEIRO CONTRATADO**, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei federal n° 8.666/93, com as alterações posteriores, têm, entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, sujeitando se às normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de leiloeiros públicos para realização, mediante contratos específicos, de leilões (alienação de bens inservíveis móveis de qualquer natureza incorporados ao Patrimônio Público Municipal) em conformidade com o que prescreve a Lei n° 8.666/93 e demais nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em sessão presencial, e no (local e endereço completo a ser determinado pelo **LEILOEIRO CONTRATADO**, correndo por conta do **LEILOEIRO CONTRATADO** todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste;

2.2. Caberá ao **LEILOEIRO CONTRATADO**, pessoalmente, a condução dos leilões especificados, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto federal n° 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos arts. 12 e 13, deste diploma regulamentar e desde que haja prévia anuência do Município de Motuca – SP.

2.3. A alienação do(s) bem(ns) móvel(is) no primeiro leilão, não poderá ser realizada por valor inferior ao da avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O **LEILOEIRO CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo o Município de Motuca – SP, responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **LEILOEIRO CONTRATADO** para recebê-la;

3.1.1. Não será devido ao **LEILOEIRO CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula Terceira.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO CONTRATADO

4.1. Ao LEILOEIRO CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas no, Edital de Credenciamento nº 001/2015, e em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:

- a.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b.** Disponibilizar toda a infra estrutura necessária para a realização do leilão (presencial) para a obtenção das melhores condições de competitividade, e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do Edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do art. 21 da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a obrigação do Município de Motuca – SP prevista na Cláusula Quinta;
- c.** Proceder à venda do(s) bem(ns) móvel(is) descrito(s) no Edital de Leilão, de acordo com o maior lance, que não poderá ser inferior aos valores da avaliação, estabelecidos pelo Município de Motuca, reservando-se a esta o direito de excluir qualquer bem móvel do leilão, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo procedimento;
- d.** Apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do art. 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932 acompanhada das seguintes informações:
 - d1.** Data do leilão;
 - d2.** Discriminação do(s) bem(ns) móvel(is) alienado(s);
 - d3.** Preço total da venda;
 - d4.** Valor da comissão do LEILOEIRO CONTRATADO, acompanhado do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;
 - d5.** Nome completo, endereço, número da cédula de identidade e da inscrição no CPF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, o nome e/ou razão social da empresa arrematante, o endereço de sua sede, o número da inscrição no CNPJ/MF e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, o número do telefone para contato;
 - d6.** Declaração do arrematante da forma de pagamento do bem, conforme estabelecido no Edital de Leilão; e. Apresentar ao Município de Motuca – SP, quando exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Município de Motuca, por força do Contrato;
- e.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- f.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Motuca – SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Município de Motuca – SP em seu acompanhamento;
- g.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- h.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Para a execução dos serviços do presente Contrato o Município de Motuca – SP obriga-se a:

- a.** Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- b.** Publicar os avisos contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado;
- c.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do LEILOEIRO CONTRATADO.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Município de Motuca exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo LEILOEIRO CONTRATADO.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Município de Motuca não exclui nem reduz a completa responsabilidade do LEILOEIRO CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1. Se o LEILOEIRO CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, O Município de Motuca comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, em especial quanto à prestação de contas, informações ou pagamentos,

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no leilão;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Motuca, pelo prazo de até 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICIPIO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos arts. 77 a 80 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

8.2. O LEILOEIRO CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do Município de Motuca nos casos de rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Credenciamento nº 01/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

Motuca/SP, aos de de 2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto –
Prefeito Municipal

“Contratada”

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – DECLARAÇÃO

------(nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº____, sob as penas da Lei, que não estou destituído ou suspenso da função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos arts. 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932 e dos arts. 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Motuca/SP, aos de de 2015.

Assinatura



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Motuca/SP

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: É o credenciamento de Leiloeiros público para realização, mediante contrato específicos, de leilão (alienação de bens inservíveis móveis de qualquer natureza incorporados ao Patrimônio Público Municipal) em conformidade ao que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro: _____, CEP _____, representada na forma estabelecida na forma do contrato social por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na (endereço completo) _____, vem requer a prefeitura municipal de Motuca/SP e à Comissão de Licitação, seu credenciamento como empresa que possua em seu quadro técnico leiloeiros oficiais, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2015.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que os leiloeiros oficiais cumprem plenamente os requisitos para o credenciamento previstos no referido edital. Declaro, finalmente, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados que sejam funcionários, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou de direção e de Assessoramento da Administração Direta ou Indireta do Município de Motuca/SP e que eles não possuem cônjuges nesta situação.

(Local) aos de de 2015.

Assinatura



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(em papel timbrado do licitante)

À
Prefeitura Municipal de Motuca/SP

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF N° (n° CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n° (n° da CI) e do CPF n° (n° do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei:

- Que inexistem em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do que preconiza o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei n° 8.666/93.

(Local) aos de de 2015.

Assinatura